

LEI Nº 2062, DE 04 DE JULHO DE 2008.

Institui Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, nos Termos do Artigo 159 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A assistência à saúde, em favor dos servidores públicos do Município de Nova Lima, baseia-se nas normas contidas nesta Lei, atendidos os preceitos fixados no art. 159 da Lei Orgânica do Município, e obedecerá às normas prescritas em regulamento específico.

Parágrafo único – O regulamento específico de que trata o *caput* deste artigo será elaborado, impresso e distribuído aos servidores abrangidos por esta Lei.

**TÍTULO II
DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos municipais, tendo por objetivo prestação terceirizada dos serviços de assistência médico-hospitalar àqueles que, voluntariamente, aderirem aos seus termos.

CAPÍTULO II – DA PARCERIA

Art. 3º - Para consecução dos objetivos do Programa instituído pela presente Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVA LIMA – ACINL, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.619/0001-95, com sede na Rua Bias Fortes, nº 122, Centro, Nova Lima, visando estender aos Servidores Públicos Municipais os benefícios do plano de saúde oferecido pela entidade aos seus filiados.

Parágrafo único – O plano de saúde será de responsabilidade da empresa SAÚDE – Sistema Assistencial Unificado de Empresas, inscrita no CNPJ sob

o nº 23.854.409/0001-70, com sede na Rua Benedito Quintino, nº 344, Centro, Jaboticatubas – MG.

TÍTULO III DAS REGRAS DO PLANO DE SAÚDE

CAPÍTULO I – DA ADESAO

Art. 4º - A adesão ao Programa será facultativa, devendo o servidor interessado inscrever seus dependentes até o limite de 02 (cônjuge ou descendentes na forma da lei), preencher o regulamento específico junto à Secretaria Municipal de Administração, bem como autorizar o desconto em folha.

Parágrafo único - Aderindo ao Programa, o servidor concordará com as condições impostas, sendo-lhe fornecido o regulamento específico de assistência médico-hospitalar.

Art. 5º - Poderão aderir ao Programa de Assistência à Saúde de que trata esta Lei os servidores públicos do Município de Nova Lima, sejam os efetivos estatutários ou celetistas, bem como os ocupantes de cargos comissionados de recrutamento amplo.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E DO SERVIDOR

Art. 6º - A participação financeira do servidor e do Município dar-se-á de acordo com os valores descritos na tabela que integra o Anexo I da presente Lei.

§1º- O valor máximo de participação do Município remonta a importância de até R\$ 107,01 (cento e sete reais e um centavo).

§2º- O aporte máximo de recursos descontados na folha do servidor não poderá exceder a 10% (dez por cento) dos seus vencimentos.

§3º- Os valores constantes na tabela que integra o Anexo I da presente Lei serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos e com o valor do plano de saúde.

Art. 7º- Os servidores que tenham vencimentos iguais ou acima de R\$1.658,01 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e um centavo) não terão a prerrogativa do aporte financeiro por parte do Município.

Parágrafo único – Aos servidores citados no *caput* deste artigo fica assegurado que os recursos a serem destinados para assistência médico-hospitalar não ultrapassará o valor de 10% (dez por cento) de seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

TÍTULO IV DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 8º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município até o valor de R\$ 1.641.845,88. (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a ser feito por anulação, junto à dotação orçamentária nº 12001-1030202122.156 F 537, da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de arcar com as despesas instituídas pela presente Lei.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A implantação do presente programa não prejudicará as adesões ora em vigor aos planos da Unimed, respeitando-se os servidores que optarem pela sua manutenção, devendo o Município manter o contrato e todas as condições e benefícios praticados com o referido Plano.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Faixas de Renda na PNL					
Grupos	Início/faixa	Média	Máxima	Empregados	Limite 1/PNL
I	516	567	619	443	107,01
II	619,01	739,5	860	641	87,84
III	860,01	1027	1194	770	77,56
IV	1194,01	1426	1658	318	45,37
V	1658,01	1980	2302	226	0
VI	2302,01	2749,5	3197	130	0
VII	3197,01	3818	4439	22	0
VIII	4439,01	5169,5	5900	22	0
				2572	

Tabelas por Grupo de Renda

Grupo I	Empregado	PNL	Custo/total	% empregado
1 enfermaria	11,35	45,52	56,87	0,20
2 enfermaria	22,75	90,99	113,74	0,20
3 enfermaria	52,71	107,01	159,72	0,33
1 apartamento	15,98	63,88	79,86	0,20
2 apartamento	52,71	107,01	159,72	0,33
3 apartamento	132,57	107,01	239,58	0,55



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Grupo II				
1 enfermaria	18,76	38,11	56,87	0,33
2 enfermaria	37,52	76,22	113,74	0,33
3 enfermaria	71,88	87,84	159,72	0,45
1 apartamento	26,36	53,5	79,86	0,33
2 apartamento	71,88	87,84	159,72	0,45

Grupo III				
1 enfermaria	28,43	28,43	56,87	0,50
2 enfermaria	56,87	56,87	113,74	0,50
3 enfermaria	82,35	77,37	159,72	0,52
1 apartamento	39,93	39,93	79,86	0,50
2 apartamento	83,05	76,67	159,72	0,52

Grupo IV				
1 enfermaria	39,8	17,06	56,87	0,70
2 enfermaria	79,6	34,14	113,74	0,70
3 enfermaria	114,35	45,37	159,72	0,72
1 apartamento	55,9	23,95	79,86	0,70
2 apartamento	114,35	45,37	159,72	0,72

Nova Lima, 04 de Julho de 2008.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am